PROCESSO N° 847/15 PROTOCOLO N° 13.395.650-6

PARECER CEE/CEIF N° 217/15 APROVADO EM 20/10/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MAXIMUS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: BANDEIRANTES

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1331/15-SUED/SEED, de 15/09/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, em 03/11/14, de interesse da Escola Maximus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Bandeirantes, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 219).

### 1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Maximus, localizada na Avenida Bandeirantes, nº 543, Centro, município de Bandeirantes, mantida por Anna Karina Von Der Osten & Cia Ltda - ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2422/15, de 10/08/15, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 21/08/15 até 21/08/25 (fl. 250).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais nº 3991/04, de 06/12/04, nº 846/09, de 06/03/09 e nº 5002/07, de 04/12/07. Reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4770/11, de 01/11/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de 01/01/09 até 31/12/13 (fl. 263).

A Resolução Secretarial nº 1638/15, de 24/06/15, altera a entidade mantenedora da Escola Arco -Íris – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de R.C. Amaral Fabris & Cia Ltda, para Anna Karina Von Der Osten Cia Ltda – ME e adequa a nomenclatura da instituição de ensino que passa a denominar-se Escola Maximus – Educação Infantil e Ensino Fundamental (fl. 253).

A direção da instituição de ensino, à folha 265, sobre o protocolo do processo no NRE após o período legal, justifica-se responsabilizando as dificuldades para obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, a mudança de mantenedora e a contratação de novos funcionários.

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos (fl. 264).

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 08 - CORNELIO PROCOPIO — MUNICIPIO: 0240 - BANDEIRANTES

ESTAB.: 00798 - MAXIMUS, B-EI EF — ENT MANTEN.: ANNA KARINA VON DER OSTEN E CIA LTDA-ME

CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA

| | DISCIPLINAS / ANO | 6 | 7 | 8 | 9 |
|---|---|---|---|---|---|
| BNC | ARTE | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | CIENCIAS | 4 | 4 | 4 | 4 |
| | EDUCACAO FISICA | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | ENSINO RELIGIOSO | 1 | 1 | | |
| | GEOGRAFIA | 3 | 3 | 4 | 3 |
| | HISTORIA | 3 | 3 | 3 | 4 |
| | LINGUA PORTUGUESA | 4 | 4 | 4 | 4 |
| | MATEMATICA | 4 | 4 | 4 | 4 |
| BNC | SUB-TOTAL | 23 | 23 | 23 | 23 |
| PD | L E M-INGLES | 2 | 2 | 2 | 2 |
| PD | SUB-TOTAL | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | TOTAL GERAL | 25 | 25 | 25 | 25 |

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
ENSINO RELIGIOSO DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 07 DE Outubro DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Maria Aparecida Ribeiro de Oliveira
Chefe do NRE/C.Procopio
Decreto Nº 836/2015

### 1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 237 e 238 e consta o seguinte quadro de curso/alunos:

Avaliação de Curso/Alunos:

| Ano Série Etapa Módulo | Matrículas | | | | | Desistentes | | | | | Transferidos | | | | | Reprovados | | | | | Concluintes/egressos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Ano 2009 | Ano 2010 | Ano 2011 | Ano 2012 | Ano 2013 | Ano 2009 | Ano 2010 | Ano 2011 | Ano 2012 | Ano 2013 | Ano 2009 | Ano 2010 | Ano 2011 | Ano 2012 | Ano 2013 | Ano 2009 | Ano 2010 | Ano 2011 | Ano 2012 | Ano 2013 | Ano 2009 | Ano 2010 | Ano 2011 | Ano 2012 | Ano 2013 |
| 1° ANO | 15 | 25 | 24 | 19 | 27 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 01 | 05 | 02 | 02 | 03 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 14 | 20 | 22 | 17 | 24 |
| 2° ANO | 19 | 22 | 22 | 18 | 19 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 01 | 01 | 05 | 00 | 02 | 01 | 01 | 00 | 00 | 00 | 18 | 21 | 17 | 18 | 17 |
| 3° ANO | 15 | 20 | 23 | 22 | 18 | 00 | 01 | 01 | 00 | 00 | 00 | 02 | 02 | 00 | 03 | 01 | 01 | 02 | 01 | 00 | 15 | 17 | 20 | 22 | 15 |
| 3ª SÉRIE | 24 | X | X | X | X | 00 | X | X | X | X | 03 | X | X | X | X | 01 | X | X | X | X | 21 | X | X | X | X |
| 4ª SÉRIE | 16 | 24 | X | X | X | 00 | 00 | X | X | X | 00 | 00 | X | X | X | 01 | 00 | X | X | X | 15 | 24 | X | X | X |
| 4° ANO | X | 17 | 17 | 19 | 18 | X | 00 | 00 | 00 | 00 | X | 00 | 01 | 03 | 01 | X | 00 | 00 | 00 | 00 | X | 17 | 16 | 16 | 17 |
| 5° ANO | X | X | 18 | 17 | 17 | X | X | 00 | 00 | 00 | X | X | 00 | 00 | 02 | X | X | 00 | 01 | 00 | X | X | 18 | 17 | 15 |
| 5ª SÉRIE | 09 | 19 | 18 | X | X | 00 | 00 | 00 | X | X | 00 | 00 | 01 | X | X | 00 | 00 | 00 | X | X | 09 | 18 | 17 | X | X |
| 6° ANO | X | X | X | 18 | 12 | X | X | X | 00 | 00 | X | X | X | 02 | 02 | X | X | X | 00 | 01 | X | X | X | 16 | 10 |
| 6ª SÉRIE | 06 | 14 | 17 | X | X | 00 | 00 | 00 | X | X | 01 | 02 | 03 | X | X | 00 | 00 | 00 | X | X | 05 | 12 | 14 | X | X |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 7° ANO | X | X | X | 17 | 16 | X | X | X | 00 | 00 | X | X | X | 01 | 01 | X | X | X | 00 | 00 | X | X | X | 16 | 15 |
| 7ª SÉRIE | X | 11 | 17 | X | X | X | 01 | 00 | X | X | X | 00 | 02 | X | X | X | 00 | 00 | X | X | X | 10 | 15 | X | X |
| 8° ANO | X | X | X | 17 | 13 | X | X | X | 00 | 00 | X | X | X | 01 | 01 | X | X | X | 00 | 00 | X | X | X | 16 | 12 |
| 8ª SÉRIE | X | X | 11 | X | X | X | X | 00 | X | X | X | X | 00 | X | X | X | X | 00 | X | X | X | X | 11 | X | X |
| 9° ANO | X | X | X | 15 | 15 | X | X | X | 00 | 00 | X | X | X | 01 | 00 | X | X | X | 00 | 00 | X | X | X | 14 | 15 |

### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 167/14, de 03/11/14, do NRE de Cornélio Procópio, integrada pelas técnicas pedagógicas: Ivanil Balaroti Gôngora, licenciada em Ciências, Maria do Rocio P. Pascolato licenciada em Matemática e Solange Velasque A. Sarache, licenciada em Ciências, procedeu a Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado, às folhas 222 a 229 e 236 a 241:

> (…)
> que a instituição de ensino conta com docentes habilitados para atuarem no Ensino Fundamental.… Os materiais pedagógicos e tecnológicos são adequados para o atendimento ao Ensino Fundamental. ...Os espaços são apropriados (...) para o desenvolvimento da Proposta Pedagógica (…) e que esta e o Regimento Escolar estão analisados e reconhecidos pelo NRE (…). A instituição de ensino desenvolve projetos como a Feira de Ciências, …

> Feira do Livro, … Projeto de Nações, ... Projeto Horta na escola. (…) Conta com biblioteca, ... laboratório de Ciências, ... quadra esportiva coberta com palco, quadra para atividades físicas e recreação, (…) brinquedoteca (…). A gestão escolar tem perfil democrático (…). O prédio escolar tem ótima estrutura física, está bem conservado, possui boa acessibilidade (…). Os recursos humanos técnico administrativo e corpo docente (…) todos com formação mínima exigida pela legislação.
> (…) o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 766821/14, de 06/05/14, com validade até 06/05/16. (...) a Licença Sanitária de 13/05/14 com vigência até 13/05/15.

A Comissão procedeu a Verificação Complementar e emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, à folha 230.

Consta à folha 231, Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Cornélio Procópio, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### 1.5 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 1307/15 - CEF/SEED, de 10/09/15, é favorável à renovação do reconhecimento do curso (fls. 256, 257).

## 2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Maximus - Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Bandeirantes.

Da análise do processo constata-se que a instituição de ensino apresenta condições para o funcionamento do curso de acordo com as Deliberações deste Conselho.

Às folhas 260 a 265, foram apensadas as cópias: das Resoluções Secretariais nº 3991/04, de 06/12/04, nº 5002/07, de 04/12/07, nº 846/09, de 06/03/09, nº 4770/11, de 01/11/11, da Matriz Curricular do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e vigente e a justificativa pelo envio tardio do processo de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

PROCESSO N° 847/15

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Maximus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Bandeirantes, mantida por Anna Karina Von Der Osten & Cia Ltda - ME, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2014 ao final do ano de 2018, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque a atualização da Licença Sanitária.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

A instituição de ensino quando da solicitação da renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 20 de outubro de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE

*CMRO*